



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Sé - São Paulo/SP

TERMO DE CONTRATO Nº 018/SP-REGULA/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/SP-REGULA/2023

PROCESSO: 9310.2023/0000840-5

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de desenvolvimento de sistemas, para a criação de serviço de consumo, extração e armazenamento dos dados de iluminação pública presentes no sistema da concessionária ILUMINA-SP.

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SP REGULA, situada no Viaduto do Chá, nº 15, 12º andar, Centro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01002-900, inscrita no CNPJ/MF nº 41.814.509/0001-55, neste ato representada por seu Diretor-Presidente JOÃO MANOEL DA COSTA NETO, conforme atribuições definidas no art. 9º da Lei 17.433, de 29 de julho de 2020 c.c art. 12 do Decreto 61.425 de 9 de junho de

2022, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa COLBIZ COLLABORATIVE BUSINESS INFORMÁTICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 04.513.615/1/72 com sede na Rua Hilario Ribeiro, nº 313, Sala Conj B, Bairro Moinhos Vento, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP nº 90510-040, telefone: (51) 993315395, neste ato representado por EDUARDO CARLOS DA SILVA, inscrito(a) no CPF/ME sob o nº [REDACTED], com cédula de identidade nº [REDACTED], seu procurador ou representante legal, conforme documento comprobatório, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º 9310.2023/0000840-5, em especial do Despacho Autorizatório ali encartada sob documento SEI nº 094019588, publicado no D.O.C. em 27/11/2023, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e alterações e demais normativos aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de desenvolvimento de sistemas, para a criação de serviço de consumo, extração e armazenamento dos dados de iluminação pública presentes no sistema da concessionária ILUMINA-SP.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2. O serviço objeto do presente contrato será realizado de maneira remota.

2.3. Caso a Contratante entenda oportuno alguma diligência presencial, comunicará previamente a Contratada sobre a necessidade e solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O contrato terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, considerando o seguinte cronograma:

a) Modelagem de dados e integrações de todas APIs em até 30 (trinta) dias corridos, contados da Ordem de Início.

b) Portal Web em até 90 (noventa) dias corridos, contados da Ordem de Início.

c) Garantia de 90 dias após a entrega o item anterior, no qual falhas ou problemas deverão ser solucionados em até 24 horas úteis.

3.2. O termo inicial para a contagem do prazo contido no item anterior será o da Ordem de Início.

3.3. A vigência contratual poderá ser prorrogada na forma estabelecida pela Lei Federal nº14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 43.600,00 (QUARENTA E TRES MIL E SEISCENTOS REAIS), conforme proposta apresentado no procedimento licitatório em epígrafe.

4.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

4.3. Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 324/2023, no valor de R\$ 43.600,00 (QUARENTA E TRES MIL E SEISCENTOS REAIS) onerando a dotação orçamentária nº 33.10.15.126.3011.2.818.4.4.90.40.00.001.500.9001.1 - Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/06/2023.

4.4.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele indicado no item

4.4.2. não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.4.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 4.4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.4.9. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.4.10. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

4.5. Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº 33.10.15.126.3011.2.818.4.4.90.40.00.001.500.9001.1 do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

5.2. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante;

5.3. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço nas dependências da Contratante.

5.4. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela Contratante cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

5.5. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços.

5.6. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.7. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento e a execução dos serviços,

5.8. Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

5.9. Executar todas as atividades descritas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Emitir Ordem de Início da prestação dos serviços.

6.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e/ou endereço de cobrança.

6.3. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

6.5. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com a legislação aplicável.

6.6. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas.

6.7. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação.

6.8. Fica a contratada obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

6.9. Fica obrigada a contratada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de aceite da entrega de cada etapa do projeto, conforme os prazos constantes na cláusula terceira, nos termos da Portaria nº 170/2020 da Secretaria Municipal de Finanças, ou outra vier a substituí-la, e legislação aplicável.

7.2. Nos pagamentos devidos pela Administração serão observadas, além das normas fixadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, as normas referentes a possíveis retenções legais tributárias.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Capítulo VII da Lei Federal 14.133/21.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Capítulo VIII da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Portaria nº 170/2020 da Secretaria da Fazenda Municipal.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

10.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

10.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

10.3. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

10.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

a) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada, por inexecução parcial do ajuste.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste de corrente de culpa da Contratada.

10.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

10.7. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

10.8. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

10.9. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

11.1. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.2. O Edital do procedimento licitatório e seus anexos e a proposta oferecida durante a sessão pública fazem são partes integrantes do presente instrumento de contrato.

12.3. Os casos omissos serão solucionados considerando a legislação federal e municipal aplicável.

São Paulo, 13 de dezembro de 2023.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SP-REGULA

Documento assinado digitalmente
gov.br EDUARDO CARLOS DA SILVA
Data: 13/12/2023 18:07:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

COLBIZ COLLABORATIVE BUSINESS INFORMATICA LTDA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:



João Manoel da Costa Neto
Diretor-Presidente
Em 13/12/2023, às 11:51.



Gideon Idelfonso da Silva
Assessor(a) II
Em 13/12/2023, às 12:00.



Denise Ferreira
Assessor(a) III
Em 13/12/2023, às 12:08.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **095058735** e o código CRC **88E95B36**.

Referência: Processo nº 9310.2023/0000840-5

SEI nº 095058735